

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2006, FIRMADA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM REGISTRO SINDICAL Nº MTIC 241.030/1952 E INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 34273029/0001-69, REPRESENTANDO OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PARTICULARES DE COLETA DE LIXO QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A COMLURB E OUTROS, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEAC-RJ, COM REGISTRO SINDICAL Nº 46000.000183/97-98 E INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 34037150/0001-91, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL:

Fica estabelecido o piso salarial R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) mensais para os coletores e varredores, a partir de 1º de Julho de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O piso salarial retro-mencionado foi reajustado no percentual de 12,99% (doze vírgula noventa e nove por cento), sobre o piso salarial de 1º de julho de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho, respeitarão a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Asseio e Conservação de 2006, firmada pelo Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro – SEAC-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS:

Todos os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas na Cláusula Primeira, terão reajuste salarial de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar o item 55, da Orientação Jurisprudencial da SDI-I (TST), acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo diverso, no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos na Cláusula Primeira do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS:

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - ARTIGO 59 DA CLT:

As Entidades Acordantes estabelecem a instituição do Banco de Horas nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº 9.601, de 28.01.1988, estipulando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regulamentação das condições específicas para o Banco de Horas. A formalização do Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS:

No pagamento das férias e do 13º salário, será incluída a média das horas extras efetivamente trabalhadas e remuneradas.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS:

O pagamento da remuneração de férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e da metade do 13º salário, será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA:

As empresas implantarão benefício de fornecimento de cesta básica, de acordo com critérios a serem divulgados aos empregados, como forma de premiação. Faculta-se as empresas a concessão desse benefício em Vale Alimentação, no valor mensal de R\$ 44,64 (quarenta quatro reais e sessenta e quatro centavos) no período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

As empresas fornecerão tickets refeição, no valor mensal de R\$ 195,50 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), cabendo ao trabalhador a contribuição que vem sendo descontada, limitando-se o desconto de 8% (oito por cento), podendo os empregados manifestarem a opção de receberem o respectivo benefício através do auxílio alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas fornecerão aos empregados que chegarem 15 (quinze) minutos antes da jornada de trabalho diária efetivamente trabalhada, o café da manhã, seja em ticket ou in natura (pão com manteiga e café com leite), no valor R\$ 1,23 (um real e vinte três centavos), pelos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE:

As empresas pagarão adicional de insalubridade aos coletores, no percentual de 40% (quarenta por cento), e dos varredores, o percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com a legislação.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-CRECHE:

As empresas concederão o auxílio creche para as empregadas mães, que tenham filhos de até 01 (um) ano de idade, no valor de 20% (vinte por cento), do piso salarial do coletor.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS:

As empresas concederão aos empregados que tenham filhos excepcionais, o pagamento equivalente a 20% (vinte por cento) do piso do coletor, desde quando comprovado por laudo médico do INSS, e devidamente ratificado pelo médico da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DELEGADOS SINDICAIS:

O Sindicato indicará delegados sindicais, na proporção de 1 (um) por empresa, e tendo suas atribuições previamente aprovadas pelas empresas, e que será liberado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens por até 2 (dois) dias mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE:

As empresas comprometem-se a conceder um plano de saúde aos seus empregados, ressalvando-se o direito daquelas empresas que já concedem o benefício na forma atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM DROGARIAS:

As empresas que ainda não providenciaram, procurarão firmar convênio com farmácias e drogarias, exclusivamente para compra de medicamentos, de acordo com critérios a serem estabelecidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO ÓTICAS:

As empresas que ainda não providenciaram, procurarão firmar convênio com óticas, exclusivamente para compra de óculos corretivos, de acordo com os critérios a serem estabelecidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL:

Por esta cláusula fica garantido pela FETHERJ Federação do Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio de Janeiro e por seus sindicatos representados, a Assistência Social Familiar a todas as famílias dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional subordinadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades sindicais profissionais, amparados ou não por seguros de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços assistenciais serão prestados em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou de falecimento do trabalhador, conforme condições do Manual de Orientação e Regras anexo, a ser prestado por organização gestora especializada, previamente aprovada pela Entidade Sindical Patronal e Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O mencionado benefício será custeado pelo trabalhador e pela empresa. Caberá ao trabalhador, mensalmente, a importância de R\$1,88 (hum real e oitenta e oito centavos), descontados em folha de pagamento. As empresas contribuirão com a importância de R\$ 1,88 (hum real e oitenta e oito centavos), tendo como base a totalidade dos empregados constantes no CAGED, sem nenhuma redução a que título for. O valor total de R\$3,76 (três Reais e setenta e seis centavos) deverá ser recolhido à gestora da Assistência Social Familiar Sindical aprovada pela FETHERJ, através de guia própria, até o dia 10 de cada mês, para a efetiva viabilidade financeira deste benefício social.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregador reembolsará a gestora do benefício dos valores das assistências prestadas e, responderá perante ao trabalhador ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor total do presente benefício, se por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, e, ou, efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido.

PARÁGRAFO QUARTO:

O óbito ou a incapacitação permanente do trabalhador deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência, observando-se os itens "T" e seguintes do Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO:

Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO:

O presente benefício social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Sempre que necessária à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, nas licitações e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade da Assistência Social Sindical, a disposição no site, www.asfsindical.com.br/fetherj.

PARÁGRAFO OITAVO:

Para que este benefício surta o efeito social esperado, ou seja, o de levar atendimento imediato às famílias dos trabalhadores, as empresas deverão informar aos seus empregados através de material informativo disponíveis nas sedes dos sindicatos laboral e patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAMPANHA EDUCATIVA:

As empresas promoverão campanha de divulgação, no sentido de alertar a população para que não coloque objetos cortantes ou perfurantes em sacos plásticos de lixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANTÃO DE ACIDENTES:

As empresas manterão funcionando plantão, para registro de acidentes e outras ocorrências, durante o tempo em que houver serviço na rua.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTES DE FERRAMENTAS:

As empresas proibirão o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se em lugar seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE ESTUDANTE:

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o Empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA:

As empresas deverão indicar, por eleição, entre os empregados, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), ficando as atas arquivadas nas empresas, à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

As empresas concordam em manter permanentemente medidas para aprimorar suas condições de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES DE TRABALHO:

As empresas fornecerão uniformes de trabalho aos empregados, trocando-os sempre que se fizerem necessário, fixado o limite máximo de 6 (seis) mudas anuais para coletores, e de 4 (quatro) mudas anuais para varredores. Compreende-se como uniforme: blusa, calça, calçados e todos os EPI's necessários ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO:

Todos os boletins internos e outros avisos da administração, bem como do Sindicato, desde que não tenham cunho político, serão afixados nos quadros de avisos de todas as unidades fixas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS:

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho, os salários, as gratificações recebidas e outras vantagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS:

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA LIMPEZA:

Fica assegurado o dia 1º de Maio como sendo o "Dia do trabalhador da Limpeza Urbana", data esta em que será eleito o Coletor e Varredor Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

As empresas comprometem-se a manter suas rotinas de cursos e treinamentos, já existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL:

As empresas deverão descontar mensalmente em folha a mensalidade dos associados e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, através de depósito no Banco Itau S.A., agência 5631, conta corrente nº 01327-2, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da listagem dos sócios para aquisição do recibo definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL:

As empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de R\$ 1,90 (hum real e noventa centavos) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, bem como na forma prevista no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e do Art. 513, "e", da CLT, a título de Contribuição Confederativa, para custeio dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS, e acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, podendo o empregado opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, na sede do Sindicato Laboral.. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Confederativa Laboral no Banco do Brasil S.A., agência 0435-9, conta corrente nº 31370-X, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Confederativa, acrescidos de atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:

As empresas abrangidas por esta Convenção descontarão de cada empregado representado pelo Sindicato Laboral, em folha de pagamento, a quantia de R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais), sendo R\$ 12,00 (doze reais) no contra cheque do mês de Outubro/2006 e R\$ 12,00 (doze reais) no contra cheque do mês de Novembro/2006, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato, podendo o empregado opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, na sede do Sindicato Laboral. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco do Brasil S.A., agência 0435-9, conta corrente nº 31370-X, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Outubro de 2006, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 18 de Outubro de 2006, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 18 de Outubro de 2006, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula primeira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de Setembro de 2006, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 15 de Setembro de 2006, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Confederativa Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 15 de Setembro de 2006, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

A presente convenção vigorará pelo prazo de um ano, com início em 1º de Julho de 2006, e término em 30 de Junho de 2007.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2006.

LUCIANO DAVID DE ARAÚJO
Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas
de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro
CPF.: 589075997-34

CLAUDIO GOULART DE SOUZA
OAB-RJ 54.556

RICARDO COSTA GARCIA
Presidente do Sindicato das Empresas de Asseio e
Conservação do Estado do Rio de Janeiro
CPF.: 332.508.557-15

JOSÉ DE ALENCAR LEITE MAGALHÃES
OAB-RJ 80517